LEINº 3082 - DE 20 DE JUNHO DE 2002

(Projeto de Lei nº 052/02, de autoria da mesa da Câmara Municipal)

Dispõe sobre Revisão Anual Geral aos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Dracena e fixa data base para revisão geral anual e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica concedido ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Dracena, 7,67% (sete inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais) de reposição salarial sobre os subsídios do mês de Setembro de 2.002, com vigência a partir de 1º de Outubro de 2.002, como forma de revisão anual geral, nos termos do Artigo 37 – X, da Constituição Federal, em obediência ao Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.934/2000 de 26/12/2000.

Parágrafo único- O Índice Inflacionário do ano de 2.001 medido pelo IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), foi de 7,67 (sete inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais)

Artigo 2º - O subsídio do Prefeito a partir de 1º de Outubro de 2.002, fica fixado em R$-6.519,23 (Seis mil quinhentos e dezenove reais e vinte e três centavos).

Artigo 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, a partir de 1º de Outubro de 2.002, fica fixado em R$-1.629,69 (um mil e seiscentos e vinte nove reais e sessenta e nove centavos).

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 5º - Fica fixada para o mês de outubro de todo ano, a data base para a eventual revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Outubro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de junho de 2002

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

JOSÉ CARLOS FORMÁGIO
Secretário da Fazenda e Planejamento

CM n.º 62/2002